



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



II - Representante da Câmara de Vereadores:
Francisco das Chagas Ferreira Junior, RG N° 1.418.144 SSP-PI

III - Representantes da Sociedade Civil:
Raimundo Araújo de Carvalho, RG N° 872.081 SSP-PI

Parágrafo Único - No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos grupos de trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos em saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ações para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico.

Art. 6º - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - 1ª FASE - Planejamento do Processo

- Etapa 1 - Coordenação, Participação Social e Comunicação
Etapa 2 - Plano de Trabalho, Termo de Referência e Assessoramento

II - 2ª FASE - Elaboração do PMSB

- Etapa 3 - Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
Etapa 4 - Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
Etapa 5 - Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
Etapa 6 - Ações para emergências, contingências e desastres;
Etapa 7 - Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

III - 3ª FASE - Aprovação do PMSB


- Etapa 8 - Aprovação do PMSB

Art. 7º - O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, devendo contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 8º - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9º - Revogada as disposições em contrário, especialmente os dispositivos constantes do Decreto N° 026/2016.

Campo Largo do Piauí, 31 de Maio de 2017.


Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 031/2017 - DISP.

Procedimento Licitatório: n° 004/2017.

Modalidade: Dispensa.

Objeto: Aquisição de base para caixa d'água de 20.000 (vinte mil) litros, com 4 (quatro) postes e um disco para atender as necessidades do município de Campo Largo do Piauí - PI.

Contratante: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

Contratado: S A B AS - ME.

CNPJ: 11.969.804/0001-10.

Assinatura: 12 de maio de 2017.

Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Fundamento Legal: art. 24 inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e Outros.

ROMULO AECIO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 951/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, Prefeito do Município de Campo Maior, Estado do Piauí, e a Sra. FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS, Gerente do Fundo de Previdência do Município de Campo Maior - CAMPO MAIOR PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 02/2011:

CONSIDERANDO que a Servidora FRANCISCA GUIOMAR SAMPAIO VIEIRA é titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Prefeitura Municipal de Campo Maior, desde 02 de Fevereiro de 1987;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n° 028/2017, instruído com documentos pessoais e com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora FRANCISCA GUIOMAR SAMPAIO VIEIRA cumpriu todos os requisitos para aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição exigidos pelo Art. 3º da EC n° 47/05 c/c o art. 25 da Lei Complementar n° 02/2011 e ainda o parecer opinando pela Concessão do Benefício emitido pelo Fundo Previdenciário Municipal - CAMPO MAIOR-PREV;


RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aposentadoria por idade e tempo de contribuição a partir desta data a FRANCISCA GUIOMAR SAMPAIO VIEIRA, CPF n° 372.317.403-59, RG n° 941.473 SSP/PI, Matrícula n° 1001, para conferir direito a proventos na inatividade conforme descrição abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, de acordo com o artigo 54, a Lei Municipal n° 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Maior - PI.	R\$ 940,92
Vantagens Remuneratórias	
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 61, III, da Lei Municipal n° 738, de 19/07/1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Campo Maior no Piauí.	R\$ 282,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.223,19

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Carnaúbas, em Campo Maior/PI, em 31 de Maio de 2017.


JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior - PI